



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

RECIBO Nº 33382/19

OFÍCIO N° 054/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 08 de Julho de 2019.

Exm^a. Sr^a.

Dr^a. Maria Teresa Caminha Duere

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, n° 885 – Boa Vista

Recife/PE

CEP 50050-910

Assunto: **Encaminhamento de Decreto Legislativo**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Decreto Legislativo n° 001/2019, aprovado em Único Turno em sessão realizada em 22 de maio de 2019, bem como cópia da respectiva Ata da Sessão e notificação.

Respeitosamente,

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho

Tribunal de Contas de PE
INSPETORIA DE GARANHUNS
Protocolo de Entrada de Documentos
N° 451 Data 11/07/19
Assinatura Recebida Almeida



AO GPRE,
para os devidos fins.

IRGA, 11/07/19

Alyne

Ao MPEO

Em atendimento à
Resolução TC 8/2013.

GPRE / GPAP, em 17/7/19
Mônica
Mônica Pinheiro Costa
Gerente de Controle de Expediente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte de Decreto:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício Financeiro de 2013, Gestão do senhor Dannilo Cavalcante Vieira e consequentemente reprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela rejeição das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2013, Processo do Tribunal de Contas n.º TC 1490076-2 (06 vols. + 01 anexo), emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 26 de maio de 2015, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do *caput* e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de Maio de 2019.

Sandra Maria Tenório Cavalcante

Presidente

Eliane Ramos Dias de Melo

Primeiro Secretário

Alípio Soares da Silva

Segundo Secretário





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

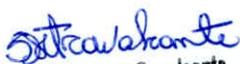
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.



Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2013.


Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 31 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, Art. 86 § 2º da Constituição de Pernambuco e Art. 58 § 1º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício Financeiro de 2013, Gestão do senhor Dannilo Cavalcante Vieira e consequentemente reprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela rejeição das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2013, Processo do Tribunal de Contas n.º TC 1490076-2 (06 vols. + 01 anexo), emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 26 de maio de 2015, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do *caput* e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2019.

Luiz Pedro Sobral
Relator

Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Presidente

Alípio Soares da Silva
Membro.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PARECER Nº004/2019


Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL - BOM CONSELHO - JULGAMENTO CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2013 - GESTOR DANNILO CAVALCANTE VIEIRA.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento cópia da deliberação exarada pela Corte de Contas do Estado nos autos do Processo TCE nº 1490076-2 atinente à análise das Contas de Governo do Exercício 2013 sob a gestão do Prefeito Dannilo Cavalcante Vieira.

Como é de comum conhecimento, o controle externo, de competência exclusiva da Câmara Municipal, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas mediante a emissão de parecer prévio, conforme inteligência do §1º do art. 31 da CF/88.

Com efeito, o Parecer do Tribunal de Contas se encontra nesta Comissão em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Normas Regimentais e ao entendimento pacificado do STF que disciplinam sua instauração, tramitação, análise e, principalmente, uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, a de exercer o controle externo das contas municipais pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após detida apreciação do Processo TCE nº 1490076-2, bem como do Processo TCE nº 1503623-6 (**Embargos de Declaração**), Processo TCE nº 1506847-0 (**Recurso Ordinário**) e do Processo TCE nº 1721025-2 (**Embargos de Declaração**), foi constatado que o opinativo emanado da Corte de Contas do Estado “recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a **rejeição** das contas do Prefeito, Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2013” restou fundamentado, exclusivamente, nos seguintes “considerando”, quais sejam:

“(…)

Considerando que o prefeito municipal deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da LRF, a execução de medida para a recondução do montante da despesa total com pessoal do órgão sob sua gestão no 2º quadrimestre de 2013, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 23, caput;

Considerando ausência de recolhimento de parte das contribuições patronais devidas no exercício (25%), no valor de R\$ 655.147,56, bem como ao inadimplemento de dívidas já parceladas;

Considerando o expressivo déficit de execução orçamentária (R\$ 10.784.802,17), deixando de observar um dos pilares da gestão fiscal responsável – o equilíbrio entre receitas e despesas;

“(…)”

2.1. DO DESCUMPRIMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP NO 2º QUADRIMESTRE DE 2013.

No que tange à presente irregularidade, convém elucidar que a fundamentação a desaprovação do presente item se restringe ao desenquadramento da DTP ao limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nos meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2013 - 2º quadrimestre.

Pois bem.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Nada obstante a envergadura intelectual dos Nobres Conselheiros da Corte de Contas do Estado, eis que, com base em uma interpretação sistemática dos fatos e, principalmente, do ordenamento jurídico em vigor, especialmente fundamentada nos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, é que essa Comissão apresenta posicionamento divergente do Ilustre Tribunal.

Isso porque entende que a redução do percentual de 66,54% no 1º quadrimestre de 2013 para 56,93% no 2º quadrimestre de 2013 da despesa total com pessoal representa, por si só, um claro reflexo da adoção de medidas pelo Gestor para o devido enquadramento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, se por um lado não podemos desconsiderar que o percentual ainda se manteve 2,93 pontos percentuais acima do limite previsto na LRF, também não podemos menosprezar que o gestor demonstrou expressivas modificações com apenas 08 (oito) meses de início da sua Gestão, uma vez que a sua posse ocorreu em 1º de janeiro de 2013, tendo reduzido o percentual da DTP em 9,61 pontos percentuais.

Nesse contexto, em que pese ser indubioso que restou ultrapassado o limite previsto na LRF com a despesa total com pessoal no 2º quadrimestre de 2013, entendemos que tal fato deve ser mitigado diante do contexto fático e jurídico ora esposado, mormente com alicerce nas diretrizes e definições conceituais do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

2.2. DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS NO EXERCÍCIO, NO VALOR DE R\$ 655.147,56, BEM COMO AO INADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS JÁ PARCELADAS.

Após cuidadosa análise da referida irregularidade esta Comissão concluiu que a imputação da rejeição das contas pela corte de contas neste tópico decorreu, resumidamente, de omissão do pagamento dos parcelamentos deixados pela gestão anterior, acarretando novo parcelamento em 2014, e de omissão do recolhimento das contribuições patronais no exercício de 2013.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Com alicerce nessas conclusões a presente Comissão cuidou de analisar se as omissões decorreram da vontade e/ou da inabilidade do gestor ou de fatos alheios e excepcionais.

Nessa conjuntura, foi observado que a receita total no ano 2012 do Município de Bom Conselho foi de R\$ 64.362.236,93 e que no ano 2013 foi de R\$ 67.394.822,25, representando, portanto, um aumento de 4,71% em relação ao período.

Ademais, foi notado que o índice de inflação oficial do período de 2013 fechou em 5,91%, segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Além disso foi averiguado por esta Comissão que no ano de 2013 foram expedidos 02 (dois) Decretos Executivos e edita 01 (uma) Lei Estadual pelo Governador do Estado de Pernambuco visando conter as situações de calamidade pública e situações de emergência nos Municípios do Agreste do Estado afetados pela estiagem.

O Decreto nº 39.119, de 18 de fevereiro de 2013, produziu seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2013, declarando a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, 06 (seis) meses, abarcando, portanto, o período compreendido entre fevereiro - agosto/2013.

O Decreto nº 39.723, de 16 de agosto de 2013, produziu seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2013, declarando a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, também por um período de 180 (cento e oitenta) dias, 06 (seis) meses, abrangendo, conseqüentemente, o período entre agosto/2013 - fevereiro/2014.

Por sua vez, a Lei nº 14.984, de 13 de maio de 2013, cuidou de instituir benefício eventual, de caráter suplementar e temporário, com o objetivo de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

É fato que o mero parcelamento dos débitos não é, por si só, suficiente para afastar a presente irregularidade, mas somando-se a isso todos os acontecimentos apurados, bem como as diretrizes da proporcionalidade e razoabilidade, é possível concluir que a falha em questão não foi decorrente da irresponsabilidade ou do despreparo da gestão municipal, mas sim por motivos estranhos à vontade do gestor, seja pela possível insuficiência de recursos, seja pela situação de emergência decretada pelo Estado em face da estiagem.

Nesse esteio, esta Comissão compartilha do entendimento de que o presente caso se amolda às hipóteses excepcionais insertas na Súmula nº 08/2012 desse TCE/PE, *in verbis*:

“Súmula nº 08. Os parcelamentos de débitos previdenciários não isentam de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação.”

(Publicada no DOE em 03.04.2012)

Desta feita, forçoso é reconhecer da presente irregularidade, porém, afastando a possibilidade de imputação de qualquer penalidade em virtude da conjuntura vivenciada no exercício do ano de 2013 quanto aos aspectos da queda de receita e força maior que impediram a obtenção de melhores resultados na gestão da municipalidade.

2.3. DO EXPRESSIVO DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (R\$ 10.784.802,17), DEIXANDO DE OBSERVAR UM DOS PILARES DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL - O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Por fim, esta Comissão manifesta o entendimento de que a anormalidade em comento decorre inevitavelmente das situações tratadas nos tópicos anteriores, inaptidão de gestões anteriores e casos de força maior, que contribuíram para o incisivo agravamento do desequilíbrio entre receitas e despesas.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

De modo que entende pela impossibilidade de imputação da irregularidade de forma individualizada ao gestor, especialmente pelas medidas que ensejaram na redução de 9,61 pontos percentuais da DTP no 2º quadrimestre de 2013, não conformando, portanto, motivo consistente para rejeição das contas.

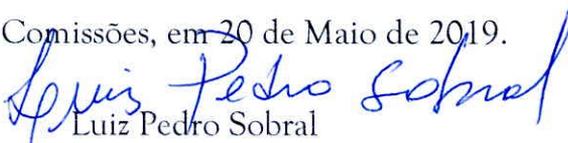
Pelo exposto, deve ser afastada a irregularidade apontada pelo considerando em questão.

3. DA CONCLUSÃO.

Isto, posto, considerando a totalidade do contexto fático vivenciado no exercício, bem como os fundamentos legais e constitucionais ora elencados, além dos aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta Comissão, resolve exarar parecer de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2013 do Município de Bom Conselho, sob a gestão do Prefeito Municipal DANNILO CAVALCANTE VIEIRA.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2019.


Luiz Pedro Sobral
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante

Presidente

Aripio Soares da Silva
Membro.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO N° 044/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 10 de Maio de 2019.

Exm^o. Sr.
Dannilo Cavalcante Vieira
MD. Prefeito deste Município
Nesta

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Bom Conselho, vem respeitosamente através do Presidente Vereador Vicente Ferreira dos Santos Neto, em primeiro comunicar o recebimento da Prestação de Contas, do Exercício Financeiro do ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, para devida apreciação e emissão de Parecer, conforme determinação do Artigo 206 do Regimento Interno.

Em segundo momento, a Comissão firma entendimento que dentro do princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, fica V.Sa., convidada se assim desejar a apresentar defesa.

Informo ainda que após, o processo será encaminhado ao plenário para julgamento.

Fica à disposição de V.Sa., o referido Processo de Prestação de Contas para consulta.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

M^o do Socorro M. Cavalcante
MARIA DO SOCORRO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO N° 049/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 20 de Maio de 2019.

Exmº. Sr.
Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito Municipal
Palácio Coronel José Abílio
Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro
Nesta

**Assunto: Data da Votação da Prestação de Contas
Exercício Financeiro de 2013**

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, comunico à Vossa Excelência que a Prestação de Contas, do Exercício Financeiro do ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, irá a votação na data de 22 (vinte e dois) do mês em curso.

Fica Vossa Excelência convidado, caso queira, se fazer presente na referida sessão ordinária.

Ressalte-se, estabelece o Artigo 217 do Regimento Interno que poderá fazer uso da palavra à pessoa indicada a Mesa com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sandra Maria Tenório Cavalcante
SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho

*Recebido,
As 10:00hs
20.5.19*

[Handwritten signature]

